

ELEIÇÕES 2023 - 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 260 – 30 de Abril de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

AR propõe que CNE continue a fazer alterações secretamente, mas tribunais distritais podem forçar recontagens

A Assembleia da República (AR) está a debater as alterações à lei eleitoral e a comissão da AR propõe apenas duas alterações importantes. Em caso de protestos, o tribunal distrital vai começar por analisar as cópias dos boletins de resultados e das actas apresentadas pelos partidos e, se houver irregularidades, o tribunal pode obrigar a uma recontagem dos votos. Mas só o Conselho Constitucional pode declarar o acto eleitoral nulo e ordenar uma nova votação. Esta medida resolverá a batalha entre o CC e o Tribunal Superior.

A Comissão aceitou, igualmente, uma exigência da oposição no sentido de uma maior abertura durante a contagem dos distritos. As leis serão reforçadas de modo a que, a nível distrital, "Os observadores e a comunicação social assistam aos trabalhos de apuramento dos resultados, devendo ser notificados por escrito" da hora e do local. Isto acabaria com as contagens secretas a nível distrital.

Mas a comissão parlamentar rejeitou todos os outros pedidos da oposição para uma maior transparência. Isto significa que as comissões eleitorais provinciais e nacionais podem continuar a fazer alterações aos resultados em segredo e sem explicação. A comissão também rejeitou o pedido da oposição para que as comissões eleitorais publiquem os seus vários documentos de apuramento, tais como as tabelas de votos por mesa de voto e por distrito, e a contagem paralela da CNE. Estes podem permanecer secretos. Assim, Moçambique vai continuar com um nível de secretismo que não se conhece em outras democracias eleitorais.

São também propostas várias alterações, de menor dimensão, para aprovação pela comissão.

Em resposta a uma fraude ocorrida no ano passado, em que alguns presidentes de mesa de voto simplesmente pararam a contagem, as comissões propõem que após a votação, mas antes da contagem, os membros das mesas de voto tenham um intervalo de até uma hora. Mas, uma vez retomada a contagem, esta deve ser "ininterrupta" até estar concluída e os editais terem sido afixados e as cópias entregues aos partidos, aos observadores e aos meios de comunicação social.

As urnas de voto serão redesenhadas para permitir a introdução de apenas um boletim de voto de cada vez, evitando o enchimento das urnas através da dobragem dos boletins de voto.

Os boletins de voto de pessoas que não constam do caderno de recenseamento - funcionários das assembleias de voto, meios de comunicação social, etc. e pessoas que têm cartões de eleitor mas que desapareceram misteriosamente do caderno - serão contados juntamente com todos os outros boletins de voto.

Por último, é introduzida uma alteração destinada a aumentar o poder dos partidos políticos. Nos termos da lei actual, o governador é o cabeça de lista mais votado pela assembleia provincial e, se o governador morrer, desistir ou for substituído, o número dois da lista é o substituto. De acordo com a alteração proposta, o partido político pode seleccionar qualquer membro do partido que tenha sido eleito para a assembleia provincial.

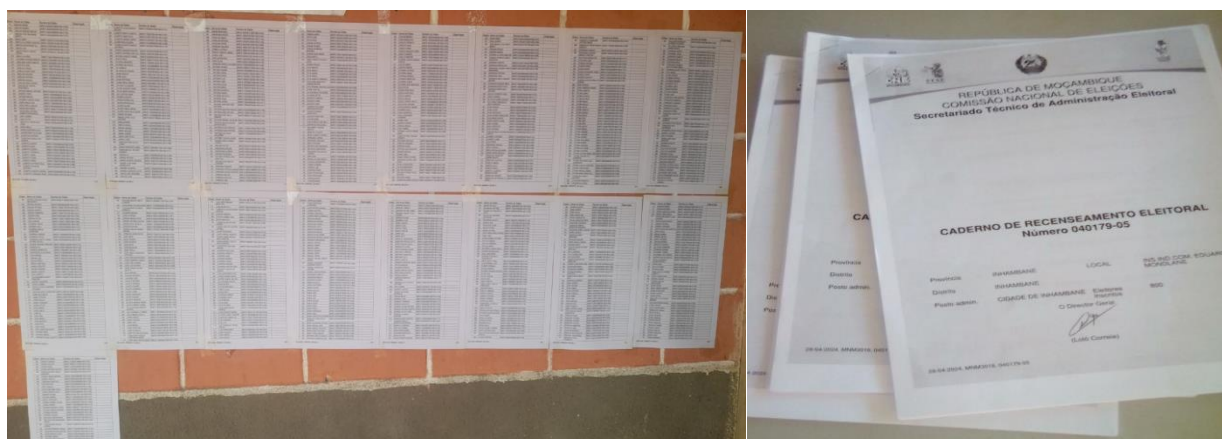
Uma proposta para legalizar as sondagens de opinião durante a campanha eleitoral foi rejeitada pela comissão.

As propostas provêm da 4ª comissão, Administração Pública e Poder Local. As eleições moçambicanas são regidas por 14 leis, e estas propostas alteram três leis: Lei n 2/2019, de 31 de Maio, que altera e republica a Lei n 8/2013, de 27 de Fevereiro, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República; Lei 3/2019, de 31 de Maio, que Estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, e Lei n 4/2019, de 31 de Maio, que Estabelece os Princípios, as Normas de Organização, as Competências e o Funcionamento dos Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial.

Maioria dos postos têm cadernos eleitorais expostos

Os cadernos eleitorais encontram-se expostos em grande parte dos postos de recenseamento eleitorais visitados pelos nossos correspondentes. Um e outro posto é que ainda não tinha feito a exposição, mas são casos isolados.

Os postos ainda sem cadernos expostos estavam ainda em processo de impressão e os brigadistas encontravam-se no local juntamente com os fiscais dos partidos políticos. O cenário é melhor quando comparado com o do ano passado.



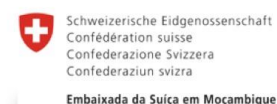
A imagem mostra cadernos de recenseamento expostos para a consulta

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Joseph Hanlon e Lázaro Mabunda Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Alberto Manguela	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Financiado por:



Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

